



**DECISÃO FUNDAMENTADA**  
**IMPUGNAÇÃO BRASILSEG**

1. **DOS FATOS**

Considerando a Impugnação (doc SEI 3338610), apresentada em 09 de junho de 2022, portanto tempestiva.

Versa a presente impugnação acerca de texto contido no **ANEXO II** - Modelo de Declarações, alínea "g"; em que a licitante afirma e fundamenta no sentido de que tal texto é restritivo a competitividade, desta feita deveria ser retificado.

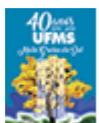
2. **DECISÃO**

Em atenção a impugnação apresentada pela empresa *BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS (3338610)*, e os argumentos relativos a restrição de competitividade, informamos que o texto constante do **ANEXO II** - Modelo de Declarações, alínea "g", NÃO É RESTRITIVO a competitividade, tendo em vista que não é pré-requisito a participação, e sim e tão somente critério de desempate, ou seja, não impede a participação de nenhuma empresa.

Portanto, caso a empresa não atenda tal item, NÃO SERÁ IMPEDIDA DE PARTICIPAR, não configurando restrição a competitividade.

Dessa forma, julgamos *IMPROCEDENTE*, o pedido de impugnação apresentado pela empresa *BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS*.

Jackson J. Silva  
Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **Jackson Jacintho da Silva, Secretário(a)**, em 10/06/2022, às 10:06, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3338987** e o código CRC **ABD096AB**.

**SECRETARIA DE LICITAÇÕES**

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

